78

Câmara Municipal de São Vicen

PROJETO DE LEI Nº 13/61

Doc. 386/61

Artigo 1º - Fica concedido ao Hospital São José (Irmanda de do Hospital São José) a exclusividade da exploração do ramo farmacêutico, isento de impostos e taxas, no período das 19 às 7 horas, nos dias úteis, e das 0 horas dos domingos, feriados e dias santos de guarda às 7 - horas do dia subsequente.

Artigo 2º - Aos demais estabelecimentos farmacêuticos do Município fica estabelecido o horário das 7 às 19 horas, exclusivamente nos dias úteis, não sendo permitido o seu funcionamento aos domingos, feriados e dias santos de guarda.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1 961

a) Miguel Pasquarelli

acw.

Proc. 26/61

Mod. C 4 - 5.000 - 2/60